



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.180 , DE 24 / 09 / 98

Processo n.º 25.480

PROJETO DE LEI N.º 7.328

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 5.123/98, para retificar denominação de entidade subvencionada.

Arquive-se

Willanfer
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 35.480

Matéria: PL 7.328	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Sueli Schenkel</i> P/ Diretora Legislativa 03/07/98	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 04/08/98	Designo Relator o Vereador: <i>Amos Vicentini Leme</i> Presidente 4/8/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Amos Vicentini Leme</i> Relator 7/8/98
---	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

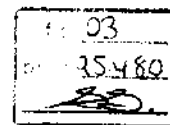
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 329/98
Proc. nº 00.643-1/98

CÂMARA MUNICIPAL

020480 JUL 98 03 24

Jundiá, 02 de julho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 5.123/98, que autorizou a concessão de subvenções sociais, no exercício de 1.998.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

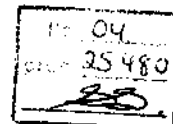
Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

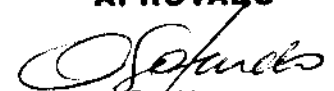
nm/1



PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/08/98	LM

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTR

Presidente
04/08/98

APROVADO

Presidente
22/09/98

PROJETO DE LEI Nº 7.328

Artigo 1º - O item 45, do inciso I, do artigo 1º da Lei nº 5.123, de 05 de maio de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

I - (...)

(...)

45 - Sociedade Educadora e Beneficente

(...)"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 1.998.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 5.123, de 05 de maio de 1.998, que autorizou a concessão de subvenções sociais, no exercício de 1.998.

O projeto original enviado à Câmara, através do Ofício GPL. nº 151, de 31 de março de 1.998, fazia constar no item 45, do inciso I, do artigo 1º a "Sociedade Educadora e Beneficente". Entretanto, a redação final da Lei sofreu alteração passando a constar no referido item "Sociedade Educadora e Beneficente - Instituto São Carlos Borromeu".

Ocorre que a redação inicial havia se dado de acordo com o do Estatuto Social da entidade, razão pela qual faz-se necessário a presente alteração a fim de evitar-se problemas com a auditoria do Tribunal de Contas.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do total apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.123, DE 05 DE MAIO DE 1.998**

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1998 e crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

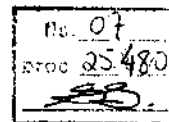
Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1998, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	VALOR (R\$)
01. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	2.600,00
02. Associação dos Renais Crônicos de Jundiaí - ARC.....	4.700,00
03. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí.....	2.571,43
04. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí.....	4.167,00
05. Associação de Diabetes de Jundiaí "Dr. Durval Knox da Veiga".....	2.571,43
06. Associação de Educação do Homem de Amanhã (Guardinha).....	7.562,50
07. Associação de Educação Terapêutica - AMARATI.....	3.727,00
08. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia.....	3.125,00
09. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí.....	3.727,00
10. Associação Protetora de Menores	6.187,50
11. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL...	3.727,00
12. Associação União Benef. das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem (Lar Nossa Senhora das Graças).....	6.187,50
13. Banco de Olhos de Jundiaí.....	2.600,00
14. Cabana Espirita "São Jorge".....	1.500,00
15. Cabana Espirita de Umbanda "São Francisco de Assis".....	1.500,00
16. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	8.264,00
17. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	6.187,50
18. Centro de Assistência e Cultura do Menor de Jundiaí-Mirim.....	2.600,00
19. Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-te-vi".....	3.727,00
20. Centro Comunitário de Vila Hortolândia.....	7.562,50
21. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar.....	6.187,50
22. Centro Espirita "Deolindo Alves".....	1.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.123/98)



23. Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes.....	2.571,43
24. Centro Espírita Eclesiástico de Todos os Santos.....	1.500,00
25. Centro Espírita "João Batista".....	2.571,43
26. Centro Espírita "Operários da Verdade".....	2.571,43
27. Centro de Reabilitação Jundiaí.....	4.167,00
28. Cidade Vicentina Frederico Ozanan.....	6.187,50
29. Congregação das Missionárias de Cristo/Aprendizado Dom José Gaspar.....	7.562,50
30. Creche "Helena Galimberti".....	6.187,50
31. Creche Mãe Mei Mei.....	8.000,00
32. Escola de Pais do Brasil - Secção de Jundiaí - SP.....	1.500,00
33. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí.....	2.571,43
34. Grupo Espírita "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".....	1.500,00
35. Instituição Pia de Assistência Social "São Carlos Borromeu".....	2.600,00
36. Instituto Jundiaense "Luis Braille".....	3.727,00
37. Lar Anália Franco.....	6.187,50
38. Lar Creche "Wilson de Oliveira".....	6.187,50
39. Lar Espírita Vinha de Luz.....	4.167,00
40. Lar Galeão Coutinho.....	6.187,50
41. Legião da Boa Vontade - Jundiaí.....	7.562,50
42. MORHAN - Movimento de Reintegração do Hanseniano - Núcleo Jundiaí...	1.500,00
43. Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí.....	3.125,00
44. Sociedade Beneficente Argos.....	2.571,42
45. Sociedade Educadora e Beneficente - Instituto "São Carlos Borromeu".....	3.125,00
46. Sociedade "Maria de Magdala"(Escola de Artes e Ofícios Maria de Magdala)	3.125,00
47. Serviço de Obras Sociais -SOS.....	7.562,50
48. União dos Deficientes de Jundiaí e Região.....	1.500,00
49. União Espírita Jundiaense.....	1.500,00
TOTAL	200.000,00

II - ENTIDADES ESPORTIVAS**VALOR (R\$)**

1. Associação de Judô Fagundes.....	800,00
2. Jundiaí Clube.....	1.500,00
3. Jundiaí Handebol Clube.....	1.500,00



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.601

PROJETO DE LEI Nº 7.328

PROCESSO Nº 25.480

Oriundo do Executivo o presente Projeto de Lei altera a Lei nº 5.123/98, para retificar denominação de entidade subvencionada.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/07 (*texto da lei que se pretende alterar*).

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (*art. 6º "caput", LOM*), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide posto tratar-se de matéria orçamentária (*art. 46, IV LOM*), relativa à subvenção para entidades do Município.

2. A matéria é de natureza legislativa, posto que pretende a correção de outra norma, o que somente poderá ser levado à efeito através de ato normativo da mesma hierarquia. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação por se tratar de matéria que aborda exclusivamente o âmbito do processo legislativo (*correção de lei*).

4. **Quorum:** Maioria simples (*art. 44 "caput", LOM*).

S.m.e.

Jundiaí, 07 de julho de 1.998

Dr. João Vampolato Júnior.
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.480

PROJETO DE LEI Nº 7.328, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.123/98, para retificar denominação de entidade subvencionada.

PARECER Nº 728

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.601, de fls. 8, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei da proposta é indiscutível, posto que visa retificar denominação de entidade subvencionada, contemplada pela Lei 5.123/98, sendo o projeto de lei instrumento hábil para essa finalidade, por estar situado no mesmo grau de hierarquia daquela norma. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

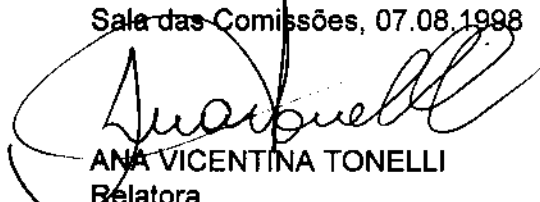
Relativamente à análise desta Comissão, reportamo-nos também às ponderações oferecidas pelo Executivo na justificativa de fls. 5, já que entendemos que a providência preconizada vem ao encontro das aspirações da Administração, e essa condição afigura-se-nos extremamente sensata.

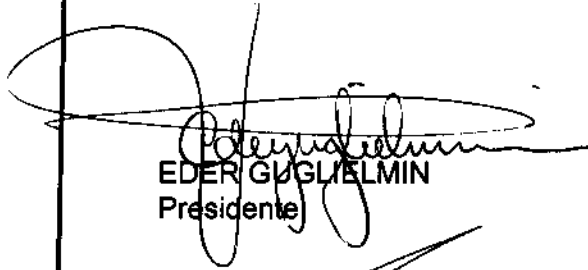
Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

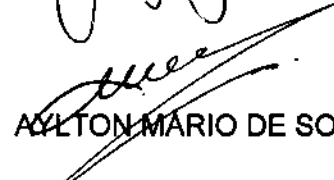
APROVADO
11/08/98

Sala das Comissões, 07.08.1998


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALVÃO


AYLTON MARIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

10
25480

Of. PR 09.98.148
proc. 25.480

Em 23 de setembro de 1998 .

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.906, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.328 (objeto de seu Of. GP.L. n° 329/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 22 de setembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.328

AUTÓGRAFO Nº 5.906

PROCESSO Nº 25.480

OFÍCIO PR Nº 09.98.148

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/10/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: [Assinatura]

RECEBEDOR: [Assinatura]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/10/98

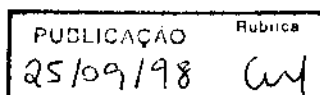
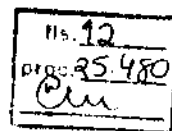
[Assinatura]
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 25.480

GP., em 24.09.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.906

(Projeto de Lei nº. 7.328)

Altera a Lei 5.123/98, para retificar denominação de entidade subvencionada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de setembro de 1998 o Plenário aprovou:

Artigo 1º - O item 45, do inciso I, do artigo 1º da Lei nº 5.123, de 05 de maio de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

I - (...)

(...)

45 - *Sociedade Educadora e Beneficente*

(...)"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de mil novecentos e noventa e oito (23.09.1998).



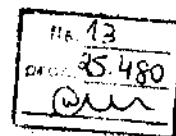
ORACI GOTARDO

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. Nº 450/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

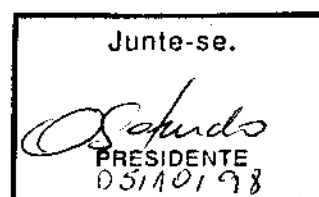
Proc. nº 00.643-1/98

025993 OUT 98 05 22 01

PROJ. Nº 00.000

Jundiá, 24 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.328, bem como cópia da Lei nº 5.180, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

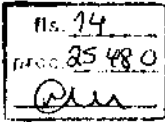
N e s t a

nn/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 00.643-1/98



LEI Nº 5.180, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998

Altera a Lei 5.123/98, para retificar denominação de entidade subvencionada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item 45, do inciso I, do artigo 1º da Lei nº 5.123, de 05 de maio de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

I - (...)

(...)

45 - Sociedade Educadora e Beneficente

(...)"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 1.998.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

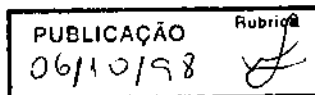
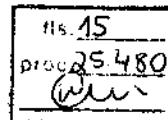
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N° 5.180, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998

Altera a Lei 5.123/98, para retificar denominação de entidade subvencionada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - O item 43, do inciso I, do artigo 1° da Lei n° 5.123, de 05 de maio de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - (...)

I - (...)

(...)

43 - *Sociedade Educadora e Beneficente*

(...)"

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 1.998.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos